



**DECRETO Nº 816, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento, a organização e a fiscalização da Feira Livre Municipal, visando à valorização da agricultura familiar, da produção artesanal e ao desenvolvimento econômico local;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento da Feira Livre Municipal de Ibititá, disciplinando sua organização, o uso dos espaços públicos e a atuação dos feirantes.

Art. 2º A Feira Livre tem por objetivo principal incentivar a comercialização direta de produtos oriundos da agricultura familiar, da produção artesanal e agroindustrial, promovendo o desenvolvimento rural, a segurança alimentar e o fortalecimento da economia local.

Art. 3º A Feira Livre terá início às 05:00 horas da sexta-feira e final às 15:00 horas do sábado, podendo haver edição extraordinária conforme calendário definido pela Administração Municipal.

§ 1º Os feirantes devem montar suas barracas ou boxes conforme a setorização abaixo definida, e nos termos do croqui indicado no anexo único:

I – Setor 01: Localizado em **ZONA 01**, e destinado ao comércio de **CARROS/ALIMENTOS**;

II – Setor 02: Localizado em **ZONA 02**, e destinado ao comércio de **ROUPAS**;

III – Setor 03: Localizado em **ZONA 03**, e destinado ao comércio de **ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS**;

IV – Setor 04: Localizado em **ZONA 04**, e destinado ao comércio de **CARNES**;

V – Setor 05: Localizado em **ZONA 05**, e destinado ao comércio de **VARIEDADES**;

VI – Setor 06: Localizado em **ZONA 06**, e destinado ao comércio de **ARTESANATO**;

VII – Setor 07: Localizado em **ZONA 07**, e destinado ao comércio de **FRUTAS E VERDURAS**;



§ 2º Todas as barracas e/ou boxes devem estar devidamente desmontadas e o espaço desocupado até às 15:00 horas do sábado, sob pena de remoção compulsória, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 5º É proibido os permissionários ocuparem mais de um box, bem como usar os mesmos para guardar mercadorias.

Art. 5º A organização e fiscalização da Feira serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que poderá instituir Comissão Gestora para acompanhamento da atividade.

Art. 6º Poderão participar da Feira Livre:

- I – agricultores familiares e produtores rurais;
- II – microempreendedores individuais e proprietários de agroindústrias artesanais;
- III – artesãos devidamente cadastrados;
- IV – outros comerciantes previamente cadastrados perante a Secretaria Municipal.

Art. 7º São deveres dos feirantes, sem prejuízo de outros previstos no Código de Posturas do Município de Ibititá-BA e demais normas aplicáveis:

- I – cumprir as normas sanitárias, fiscais e ambientais;
- II – manter limpo e organizado o espaço utilizado;
- III – fixar, de forma visível, a tabela de preços dos produtos;
- IV – utilizar vestimentas adequadas e manter boa apresentação;
- V – participar das reuniões convocadas pela Comissão Gestora e pelos demais órgãos da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência verbal ou escrita;
- II – suspensão temporária da atividade;
- III – cassação da autorização para comercialização.

Parágrafo único. Será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa em procedimento administrativo instaurado pela Secretaria responsável.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, podendo ser regulamentados por portaria própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 13.715.057/0001-19**

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ**, em 01 de agosto de 2025.

**AFONSO FERREIRA MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

